

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/06/2025

Fabio Tuma



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/15-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: G de M. Betti & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Andiroba, nº 176, Distrito Industrial, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 17.135. [REDACTED]-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.3 [REDACTED]

FONE: (92) 9 [REDACTED]-4440 [REDACTED]-1465

E-MAIL: fabio [REDACTED]@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1002.0109

PROCESSO Nº: 11312/2024-81

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Taylor, Margem Direita do igarapé Guarumatuba, confluência com igarapé Tigre, Rio Ariáú – Zona Rural nas coordenadas geográficas: **P1** 03°19'32,51" S e 57°15'31,29" W; **P2** 03°19'31,25" S e 57°15'31,29" W; **P3** 03°19'39,25" S e 57°15'30,00" W; **P4** 03°19'27,83" S e 57°15'30,00" W; **P5** 03°19'27,83" S e 57°15'28,38" W; **P6** 03°19'23,76" S e 57°15'28,38" W; **P7** 03°19'23,76" S e 57°15'27,08" W; **P8** 03°19'20,50" S e 57°15'27,08" W; **P9** 03°19'20,50" S e 57°15'31,31" W; **P10** 03°19'36,48" S e 57°15'31,31" W; **P11** 03°19'36,48" S e 57°15'27,23" W; **P12** 03°19'33,91" S e 57°15'27,23" W; **P13** 03°19'33,91" S e 57°15'28,61" W; **P14** 03°19'32,51" S e 57°15'28,61" W, conforme processo DNPM nº 880.294/2013, Barreirinha – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo numa área de 4,88ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picácio Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/15-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11312/2024-81**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei Nº 12.651/12;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,88 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas neste L.O com mourões devidamente identificados.
14. **Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do Técnico responsável pela execução.
15. Manter a este IPAAM, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado.
16. Apresentar a este IPAAM, registro ou prorrogação de registro de Licença da ANM, quando do seu vencimento.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da L.O.